

16.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

16.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.

17 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

17.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

17.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

17.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:

I - à comunidade local onde o projeto for executado;

II - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; III - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.

V - às Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos públicos.

17.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.

17.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

17.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item

17.3 deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado no Item 5.1, e, sendo vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Item 7.1 deste edital.

18.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 10% (dez por cento) do total da proposta.

18.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

18.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

18.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

18.7 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

18.8 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

18.9 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.

18.10 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

18.11 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

18.12 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

18.13 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

18.14 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

18.15 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.

18.16 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

18.17 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

18.18 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

18.19 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

18.20 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE FOMENTO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS – Nº 03/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura direcionado a Entidades Representativas do segmento cultural.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos nas áreas de Artes e Patrimônio Cultural desenvolvidos por Entidades Representativas dos segmentos artísticos-culturais do Estado do Acre. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, e apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens.

2.2 Para fins desse edital, entende-se como Entidade Artística Representativa a organização, formalmente constituída que atua como representante de uma determinada classe, grupo ou coletivo de artistas culturais. Essa entidade deve possuir legitimidade e reconhecimento entre seus membros e na comunidade cultural, tendo como principais funções a defesa de interesses coletivos, a promoção de atividades culturais e a facilitação do acesso a recursos e oportunidades de fomento.

2.3 Para fins de inscrição neste edital, a entidade pleiteante deverá apresentar certidão de cadastro junto ao Conselho Estadual de Cultura.

3 DA NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1 Será admitida uma inscrição por entidade, sem fins lucrativos, com no mínimo 02(dois) anos de criação jurídica e no mínimo 02 (dois) anos de atuação contínua, minimamente, comprovada na área cultural no Estado do Acre, com CNPJ ativo e regular. A entidade proponente será diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto, bem como a prestação de contas.

4 DO PERÍODO, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

4.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

4.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 4.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

4.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até dois dias após a publicação do resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado - DOE.

4.6 A documentação listada nos Itens 4.6.1, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 4.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

4.6.1 Proponente Pessoa Jurídica – Entidade Representativa (Documentos atualizados)

- a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- b) Anexo I – Currículo Cultural Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, conforme o caso - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia do CNPJ - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal - anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- h) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;

5 DOS ANEXOS E APÊNDICES

5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:

- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Jurídica – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- b) ANEXO II: Modelo do Relatório de Prestação de Contas, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- c) APÊNDICE I: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- d) APÊNDICE II: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult conforme o Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, por meio da modalidade de incentivo direto, no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

6.2. Serão contemplados 04 projetos de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo 02 da área de artes e 02 de patrimônio cultural.

6.3. Os eventuais saldos de recursos deste edital, poderão ser remanejados para outro Edital com maior demanda de propostas no âmbito do fundo estadual de cultura.

7 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

7.1 Fica vedada a aquisição de material permanente com recursos provenientes deste edital.

8 DOS IMPEDIMENTOS 8.1 São impedidos de utilizar o incentivo para projetos culturais:

- a) Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;
- b) Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;
- c) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- d) Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- e) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- f) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- g) Órgãos da administração pública;
- h) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- i) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos editais referentes aos prêmios de fortalecimento da cultura dos povos originários e prêmios de mestres da cultura popular do estado do Acre, por já existir instrumento específicos para os citados segmentos no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;
- j) pessoa física de qualquer natureza.

8.2 Os impedidos definidos nas alíneas a, c, d, e do item 8.1 não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.

8.3 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

8.4 Fica vedado a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 2º grau em linha reta e colateral.

9 DO DIREITO AUTORAL

9.1 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

10 DA LEGISLAÇÃO

10.1 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos pela Lei 2.312/10 e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021.

11 DOS TRIBUTOS

11.1 Eventuais impostos são de responsabilidade do proponente para as devidas retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

12 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

12.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

12.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

12.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

12.5 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

12.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação quando solicitado pelo proponente, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

12.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 13 do presente edital.

12.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

12.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

12.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 13.1;

b) Maior nota no item 13.3;

c) Maior nota no item 13.2;

d) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

13 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO	
13.1 Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto: a) Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade. b) Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo. c) Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê. d) Viabilidade e Planejamento - avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando a realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	a) Relevância (10 pontos) a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade. a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos - Médio alinhamento: 3 pontos - Baixo alinhamento: 1 ponto a.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos - Impacto moderado: 3 pontos - Impacto limitado: 1 ponto	
	b) Mérito (10 pontos) b.1) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo. b.2) Reverberação e Alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa	b.1) - Alto valor artístico e inovação: 5 pontos - Médio valor artístico: 3 pontos - Baixo valor artístico: 1 ponto. b.2) - Alto potencial de alcance e engajamento: 5 pontos - Potencial moderado: 3 pontos - Potencial limitado: 1 ponto	
	c) Clareza (10 pontos) c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão. c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto	c.1) - Apresentação extremamente clara e objetiva: 5 pontos - Apresentação moderadamente clara: 3 pontos - Apresentação pouco clara: 1 ponto. c.2) - Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos - Coerência moderada: 3 pontos - Baixa coerência: 1 ponto	
	d.I) Viabilidade do Cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto	- Cronograma altamente viável: 4 pontos - Cronograma moderadamente viável: 2 pontos - Cronograma pouco viável: 1 ponto	
	d.II) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária	- Alta coerência orçamentária: 3 pontos - Coerência moderada: 2 pontos - Coerência limitada: 1 ponto	
	d.III) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	- Plano altamente eficaz: 3 pontos - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos - Plano pouco eficaz: 1 ponto	
	Total de pontos	até 40 pontos	
	13.2. Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural.	a) Promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade local.	0 a 05 pontos
		b) Atividades realizadas em espaços públicos.	0 a 05 pontos
		c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	0 a 04 pontos
d) Ações propostas possuem capilaridade cultural no estado, englobando mais de um município.		0 a 02 pontos	
e) O projeto proposto possui caráter inovador enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilidade e sustentabilidade de suas ações.		0 a 03 pontos	
f) O projeto proposto possui caráter de continuidade de iniciativa cultural consolidada.		0 a 07 pontos	
g) Propõe acesso gratuito à comunidade.		0 a 5 pontos	
h) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas, objetivando a interdisciplinaridade.		0 a 3 pontos	
Total de pontos	até 40 pontos		
13.3. Currículo do Proponente	a) Experiência Profissional na Área Cultural. Consideração do tempo de atuação do proponente no segmento cultural específico do projeto. Até 06 pontos.	- 1 ano = 1 ponto - 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos	
	b) Portfólio e Realizações. Avaliação com base em projetos culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente. Até 05 pontos.	- 1 a 2 projetos = 2 Pontos - 3 a 4 projetos = 4 pontos - 5 ou mais projetos = 5 pontos.	
	c) Prêmios e Reconhecimentos: Pontuação adicional para prêmios recebidos ou reconhecimento público relevante na área cultural. Até 04 pontos.	- Municipal/Estadual: 1 ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos	
	Contribuição para a Inclusão e Diversidade Cultural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a diversidade cultural, como ações voltadas para grupos vulnerabilizados socialmente. Até 02 pontos. OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em conformidade ao Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e a Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.	- Projetos que envolveram um grupo grupos vulnerabilizados socialmente em seu público-alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto - Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos	
Total de pontos	0 a 20 pontos		

13.4 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

13.5 As candidaturas de projetos que incluam majoritariamente a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente em sua diretoria (conforme os elementos constitutivos da entidade) serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.

13.6 A opção por declarar diretoria majoritariamente composta por integrantes de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

13.7 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

13.8 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

13.9 A Fundação de Cultura Elias Mansour poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional ou realizar visitas técnicas aos projetos.

13.10 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub-representados.

14 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

14.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

14.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

15 PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

15.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.

15.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.

15.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.

16. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

17 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

17.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;

b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;

c) Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:

I. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);

II. Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;

III. Certidão negativa de débitos junto ao Município;

IV. Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;

V. Certidão Negativa de Tributos Federais;

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII. Certidão negativa de débito junto a SEFAZ do representante legal;

VIII. Comprovante de endereço do representante legal.

17.3 Os recursos serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

18 DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

18.1 Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR / FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FUNCULTURA, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, ou baixada no portal da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

18.2 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.

18.3 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

19 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no ANEXO III deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da

FEM www.femcultura.ac.gov.br.

19.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/2010, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, conforme a legislação vigente.

19.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:

- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;

19.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.

19.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

19.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.

20 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

20.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

20.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

20.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:

I - à comunidade local onde o projeto for executado;

II - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

III - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.

V - às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos.

20.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.

20.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

20.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item 17.3 deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado no Item 5.1, e, sendo vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Item 7.1 deste edital.

21.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 10% (dez por cento) do total da proposta.

21.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

21.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

21.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

21.7 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

21.8 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

21.9 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.

21.10 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

21.11 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

21.12 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

21.13 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

21.14 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

21.15 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.

21.16 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

21.17 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

21.18 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

21.19 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail femculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

21.20 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE PRÊMIO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DO ESTADO DO ACRE EDITAL Nº. 04/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Governo do Estado do Acre, por meio da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, torna público o presente Edital de premiação direcionado a mestres da